



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS (PESSOA JURÍDICA) PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E OFICINAS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL EM SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DAS PROTEÇÕES SOCIAIS BÁSICA E ESPECIAL NOS EQUIPAMENTOS CRAS E CREAS, OU POR ELES DESIGNADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM BASE NA TIPIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSITÊNCIAS E NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

O Município de Cruzeiro, por solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, **FAZ SABER** que está aberto o processo público de Credenciamento de interessados para realização de Oficinas Socioeducativas e Oficinas de Convivência Social em serviços a serem desenvolvidos no âmbito das Proteções Sociais Básica e Especial, de modo que o edital completo estará disponível a partir de **04/01/2021**.

1 - OBJETO

1.1. Visa o presente processo credenciar interessados para realização de Oficinas Socioeducativas e Oficinas de Convivência Social em serviços a serem desenvolvidos no âmbito das Proteções Sociais Básica e Especial, conforme Memorial Descritivo – Anexo I, mediante pagamento da hora-aula ali estabelecido.

2- DO PRAZO E LOCAL

2.1. Serão recebidos os documentos para este credenciamento público, no período de **04/01/2021 a 08/02/2021. Horário das 9h às 16h**, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social à Rua Jorge Tibiriçá, 858 – Centro, Cruzeiro/SP.

2.2. Não serão aceitos documentos, sob hipótese alguma, após esta data. Solicitações de esclarecimentos e comunicações entre interessados e o setor de Compras e Licitações ou a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, deverão ser encaminhadas, em até 03 (três) dias úteis antes da data final do recebimento da documentação exigida, protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cruzeiro no endereço: Rua Coronel José de Castro, 540 - Centro - Cruzeiro- SP.

2.3. A Comissão Técnica constituída para o Processo de Chamada Pública de Credenciamento de Oficineiros, abrirá os envelopes e analisará a documentação dos participantes, à partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a data do encerramento das inscrições, onde a referida comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para divulgar pelo site da Administração Pública de Cruzeiro o resultado da análise e habilitação, ou não, dos inscritos.

3 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento será conduzido por uma Comissão Técnica formada pelos profissionais das equipes de referência dos CRAS, CREAS e Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para fins de Credenciamento dos oficineiros. O trabalho dessa



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Comissão se constitui em analisar os documentos e plano de trabalho dos inscritos no processo de Chamada Pública de Credenciamento de Oficineiros.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar deste Chamamento Público todos os profissionais aptos a ministrar oficinas no ramo pertinente ao objeto supramencionado que reunirem as seguintes condições:

4.1.1. Ser Brasileiro nato ou naturalizado;

4.1.2. Possuir a idade mínima de 18 anos completos na data da contratação e estar quite com as obrigações eleitorais e militares, quando a lei o exigir;

4.1.3. Serão admitidos a participar da presente seleção todos os interessados que apresentarem portfólio profissional que comprove perfil compatível com os objetivos e natureza das oficinas;

4.1.4. Possuir a escolaridade mínima exigida para o cargo e registro no respectivo conselho de classe, quando a oficina exigir;

4.1.5. Possuir experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses na execução das atividades pertinentes ao projeto, bem como com o público que irá atender, conforme atestado de capacidade técnica de características similares ou superiores às do objeto da presente licitação que pretende ministrar (registro anotado em CTPS, certidões, atestados ou outros documentos com fé pública);

4.1.6. Apresentar síntese do trabalho que pretende desenvolver nas oficinas, conforme modelo do Anexo IV;

4.2. É vedada a participação:

4.2.1. De pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4.2.2. Aos profissionais que exerçam cargo ou função de confiança, ou emprego público na Administração Municipal de Cruzeiro;

4.2.3. Inscrição extemporânea ou condicional; bem como qualquer alteração ou entrega de qualquer documento posterior a realização da inscrição.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Em um envelope devidamente lacrado, identificado e endereçado à Prefeitura Municipal de Cruzeiro – Comissão Técnica para o Processo de Chamada Pública de Credenciamento de Oficineiros (endereço acima), Chamamento Público nº 01/2021, os interessados em se cadastrar deverão trazer a seguinte documentação:

a) requerimento de inscrição preenchido e assinado, conforme o modelo (Anexo II);

b) carteira de identidade – RG;

c) cadastro de pessoa física – CPF;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

- d) CNPJ (se tiver);
- d) título eleitoral e comprovante de regularidade com o TRE;
- e) comprovante de escolaridade, quando exigido pela oficina;
- f) comprovante de inscrição atualizado no respectivo conselho de classe, quando exigido pela oficina;
- g) dados bancários (nome do banco, número de agência e conta, em nome próprio/ou conta jurídica, se tiver);
- h) portfólio contendo: atestado de capacidade técnica, conforme descrito no Termo de Referência; síntese de trabalhos anteriores similares ao que pretende desenvolver conforme proposta apresentada e vinculada as faixas etárias do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

5.2. Os documentos pessoais deverão ser apresentados em cópias autenticadas;

5.3. Não serão aceitos documentos transmitidos via fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo;

5.4. O cumprimento de prazos e condições na entrega da documentação é de inteira responsabilidade do candidato.

6- DOS SERVIÇOS

6.1. A atuação dosicineiros contratados se dará junto aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dos CRAS e CREAS, nas diversas faixas etárias. Tais oficinas serão realizadas em espaços públicos e/ou em espaços privados (parcerias), no Município de Cruzeiro;

6.2. Os serviços a serem prestados estão de acordo com o disposto na Norma de Operacional Básica de 2012 e a Resolução 109, que trata da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

6.3. Cabe exclusivamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a designação de horários, locais e frequências das atividades a serem desenvolvidas pelosicineiros contratados a partir deste Chamamento Público. Demais informações pertinentes a este processo encontram-se no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste processo e deve ser de conhecimento de todos os participantes.

7- DA HABILITAÇÃO

7.1. Serão declarados HABILITADOS ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas impostas por este instrumento convocatório e passarem pelo processo de capacitação;

7.2. O chamamento dos credenciados se dará a partir do planejamento das oficinas feito pelos CRAS e CREAS que contará com um período de capacitação de no mínimo 03 dias, após este período deverão



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

providenciar a inscrição no MEI – Micro Empreendedor Individual e abertura de conta jurídica;

7.3. Caso haja mais de um credenciado por tipo de oficina, os oficineiros habilitados serão chamados para entrevista com o técnico de referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e coordenações dos CRAS e do CREAS, que farão a avaliação;

7.4. O prazo de vigência do presente credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses a partir do primeiro dia útil após divulgação dos credenciados;

7.5. No momento da convocação será respeitada a alternância dos credenciados, garantindo que todos os habilitados possam ministrar as oficinas, respeitando os prazos e necessidades do serviço;

8- DOS RECURSOS

8.1. Após divulgação do resultado da fase de habilitação, cada candidato tem o prazo de até 02 (dois) dias úteis para a apresentação de recursos administrativos contra decisões da Comissão Técnica para o Processo de Chamada Pública de Credenciamento de Oficineiros;

8.2. O recurso deverá ser apresentado em via impressa e devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, localizado na Rua Coronel José de Castro, 540 - Centro - Cruzeiro- SP, no horário das 09H às 12H, exceto sábados, domingos e feriados;

8.3. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, intempestivo, ou não subscrito pelo próprio candidato ou pelo procurador habilitado;

8.4. A decisão dos recursos proferida pela Comissão Técnica para o Processo de Chamada Pública de Credenciamento de Oficineiros será soberana e irrecorrível;

8.5. Para contagem do prazo para interposição de recurso, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

9- DOS RESULTADOS E CONTRATAÇÃO:

9.1. O resultado final da fase de habilitação será publicado no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro;

9.2. Os oficineiros declarados habilitados ao credenciamento, depois de esgotadas as fases recursais, serão convocados para assinatura do contrato de acordo com a necessidade já especificada neste edital.

9.3. Após a convocação para a assinatura do contrato o candidato terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar-se no setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sob pena de sua exclusão do processo de credenciamento;

9.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do contrato de prestação de serviço;

9.5. É vedada a cessão ou transferência do contrato de prestação de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação do objeto;

9.6. As despesas decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

9.7. Para assinatura do contrato observar-se-ão, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/93;

9.8. As condições de pagamento serão previstas no contrato de prestação de serviços, sendo que os pagamentos serão realizados através de crédito em conta-corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a emissão de nota fiscal, juntamente com a respectiva folha de frequência, devidamente assinada pelos Coordenadores de cada serviço, acompanhada do Relatório de Atividades Mensal.

9.9. O contrato assinado terá a vigência de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado anualmente, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a necessidade da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

9.10. Cada oficineiro receberá o valor de **R\$ 20,00** (vinte reais) por hora/aula efetivamente trabalhada na zona urbana;

9.11. Cada oficineiro receberá o valor de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais) por hora/aula efetivamente trabalhada na zona rural;

9.12. A carga horária de cada oficina, será definida a critério de Equipe Técnica e Coordenação dos Serviços;

9.13. A manutenção da oficina se dará de acordo com o interesse demonstrado pelo grupo atendido, bem como através do acompanhamento e avaliação da Coordenação e Equipe Técnica;

9.14. O valor da hora/aula tanto para as oficinas ministradas na zona urbana, como na rural é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

9.15. As sanções, obrigações e demais cláusulas contratuais serão dispostas conforme minuta contratual em anexo (Anexo III).

10- DA CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os oficineiros contratados serão convocados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observada a disponibilidade orçamentária/financeira da mesma;

10.2. É responsabilidade de cada oficineiro contratado manter seus dados e contatos atualizados junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

11- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e avaliação serão efetuados por técnicos e coordenação de referência dos CRAS e CREAS, em conjunto com a equipe técnica e coordenação do local de execução das atividades.

12- DA RESCISÃO

12.1. A inexecução do contrato de prestação de serviço total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII da Lei Federal nº. 8.666/93; **12.3** A rescisão do contrato de prestação de serviços implicará no descredenciamento do oficineiro.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

13- DAS IMPUGNAÇÕES

13.1. A qualquer momento durante a vigência do processo, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à Comissão Técnica para o Processo de Chamada Pública de Credenciamento de Oficineiros decidir sobre sua admissibilidade;

13.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao regulamento, a Administração procederá a sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento de todos.

14- DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato de trabalho terá vigência de um ano após a assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital e seus anexos, declarando pleno conhecimento de seu conteúdo e aceitação das condições aqui impostas e pela legislação pertinente.

15.2. A Prefeitura Municipal de Cruzeiro poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;

15.3. A qualquer tempo, antes da fase da divulgação do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas;

15.4. É facultada à Comissão Técnica para o Processo de Chamada Pública de Credenciamento de Oficineiros promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos;

15.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão Técnica para o Processo de Chamada Pública de Credenciamento de Oficineiros;

15.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica;

15.7. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, Prefeitura Municipal de Cruzeiro ou pelo telefone (12)3211-8011, (12)3211-8012, (12)3600-3384 ou ainda pelo endereço de e-mail: licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br

15.8. Este regulamento possui os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência – Oficineiros SCFV, PAIF, os CRAS, CREAS;

Anexo II – Modelo de requerimento de credenciamento;

Anexo III – Minuta Contratual;

Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Anexo V – Termo de Declaração Profissional;

16- DO FORO

16.1. Fica eleito e convencionado para fins legais e para questões derivadas dessa licitação, o Foro de Cruzeiro/SP, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cruzeiro, 04 de janeiro 2021.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OFICINEIROS PARA O SCFV, PAIF e PAEFI DOS CRAS e CREAS

1 - OBJETO

1.1. Chamamento Público para o credenciamento de oficinas (pessoas jurídicas) para atuarem como facilitadores no desenvolvimento de oficinas socioeducativas, visando o estímulo e o desenvolvimento de ações de fortalecimento de vínculos das famílias (PAIF/SCFV) atendidas nos CRAS através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e CREAS (através dos atendimentos realizados pelo PAEFI). Tais oficinas serão realizadas em espaços públicos e/ou em espaços privados em parcerias, no município de Cruzeiro/SP, através de grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, nas diversas faixas etárias, todos referenciados aos CRAS e ao CREAS.

2 - JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço continuado da Proteção Social Básica, organizado em diferentes grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social desenvolvido com as famílias realizado pelo PAIF (CRAS) ou pelo PAEFI (CREAS) e prevenir situações de vulnerabilidade, violência e risco social. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social visa a reorganização de seus serviços para melhor atender as demandas dos territórios referenciados, bem como para aprimorar a prestação de serviços ofertados, atendendo as exigências legais, tendo por base a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conhecida por Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004; o Decálogo dos Direitos socioassistenciais, aprovado na VI Conferência Nacional de Assistência Social realizada em Brasília, em 2007; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) de 2006; a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a atual Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS); e a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e suas atualizações, em conformidade com os Guias de Orientações Técnicas do Governo Federal.

3 - OBJETIVO

3.1. Credenciar OFICINEIROS que contribuam com o desenvolvimento de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a diferentes grupos e faixas etárias, de forma unificada e qualificada. Segue abaixo descrição detalhada:

3.2. As oficinas são de acesso gratuito à população atendidas nos programas da assistência social e terão lugar em prédios municipais ou em outros locais indicados e/ou disponibilizados pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Serão admitidos a participar do presente credenciamento os profissionais das seguintes áreas:

3.3. Artes Manuais; Corpo e Movimento(Artes marciais, Yoga, Meditação, Dança; Dança Circular; Eurrítmia e Capoeira); Música (instrumento, canto, composição);; Teatro; Educação Sustentável; Culinária; Produção Literária; Multimídia (Fotografia, Informática, Rádio); Educação Sustentável(Reciclagem/Reaproveitamento de Materiais, Customização); Estética; Empreendedorismo e Habilidades Sociais; Ludicidade; Oficina de Pequenos Reparos – Construção Civil); Horta e jardinagem; Arte Urbana e Grafite; Oratória.

3.4. Estas oficinas serão desenvolvidas como estratégias para alcançar os objetivos específicos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. Consistem em atividades complementares aos grupos socioeducativos que buscam estimular a criatividade, propiciar aos usuários acesso a bens e serviços, bem como preparar para participação e controle social ampliando oportunidades para a inclusão, pertencimento e protagonismo social.

3.1. OBJETIVOS ESPECIFICOS

3.1.1. Assegurar espaço que contribua para o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade entre crianças e adolescentes e adultos, tendo como foco a cidadania e a justiça social;

3.1.2. Planejar e executar oficinas para crianças e adolescentes com base na educação lúdica e crítica, que possibilite o pensar e agir individual e coletivo;

3.1.3. Desenvolver oficinas que possibilitem a ampliação do universo cultural e o sentimento de identidade e pertencimento à comunidade;

3.2. Introdução O SCFV da Criança e do Adolescente

3.2.1. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos das crianças e dos adolescentes é ofertado pelo CRAS e realizado através de grupos, que previne a situação de vulnerabilidade social. É oportunizado às crianças e adolescentes na faixa etária de (04) seis anos à (17) dezessete anos de idade em turno inverso ao escolar. CREAS

3.2.2. As oficinas terão o objetivo de trabalhar com os grupos prioritários do serviço. Famílias e indivíduos cujo vínculos familiares e comunitários estão fragilizados e/ ou rompidos.

3.3. Público Alvo

- Crianças e Adolescentes de 04 a 17 anos;
- Adultos de 18 a 29 anos;
- Adultos de 30 a 59 anos;
- Idosos (a partir de 60 anos);



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Serão atendidos, preferencialmente, pessoas do público prioritário definido nas Resoluções CNAS nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, e nº 134, de 28 de novembro de 2013, e todas as orientações técnicas emitidas pelo CNAS. E haverá, no mínimo duas vezes por mês, atividades intergeracionais.

3.4. Proposta de Atividade

3.4.1. Cada oficineiro deverá adaptar seu plano de atividades ao Projeto apresentado pelo técnico responsável pelo serviço. Durante a capacitação haverá tempo disponível para as devidas adaptações, se necessário. Os dias e horários das oficinas serão estabelecidos no momento da contratação, diretamente com o oficineiro e Equipes específicas de cada Serviço. O oficineiro deverá atender grupos com até 20 participantes ou de acordo com a tipificação dos Serviços.

3.5. Descrição dos conteúdos

a) Oficina de Artes Manuais: consiste na realização de trabalhos manuais, através de materiais, técnicas aprendidas e o conhecimento adquirido, estimular o desenvolvimento da criatividade e promove o autoconhecimento pelo reconhecimento da capacidade de produzir com liberdade de expressão.

b) Oficina de Corpo e Movimento (Yoga, Artes Marciais, Meditação, Dança, Dança Circular, Eurritmia, Capoeira):

- Artes Marciais: atividades praticadas visando o bem-estar físico e emocional, saúde, defesa pessoal, desenvolvimento pessoal e em sociedade, disciplinar a mente, forjar o caráter e o crescimento da autoconfiança. Formação exigida: graduação na área de atuação devidamente comprovada por certificado ou registro no Conselho e ou entidade responsável.

- Yoga e Meditação: com o objetivo de oferecer ferramentas que possibilitem o público atendido identificar e regular suas emoções, como controlar a ansiedade, superar os medos, os traumas e as frustrações, promovendo condições para o desenvolvimento humano e de superação das dificuldades.

- Dança, Dança Circular e Eurritmia: trabalhar o desenvolvimento da coordenação motora ampla, coordenar som e ritmo, concentração, atenção, conhecimento do próprio corpo. Também visará desenvolver a autoconfiança, a capacidade de trabalhar em grupo, reconhecer potencialidades individuais e coletivas, integração, capacidades e habilidades necessárias com a aplicação de ritmos variados, desenvolvendo aspectos artísticos e culturais, resgatando valores da cultura brasileira em todos os seus aspectos, inclusive folclórico. Formação exigida: graduação em Educação Física e curso profissionalizante na área de atuação devidamente comprovada por certificado ou registro no Conselho e ou entidade responsável.

- Capoeira: tem por finalidade a disseminação de princípios e valores como respeito, tolerância, equidade, cidadania e a valorização dessa tradição, com destaque para conhecimento da cultura afro-brasileira através teoria e prática valorizando e respeitando as diferenças. Formação exigida: graduação em Educação Física e curso profissionalizante na área de atuação devidamente comprovada por certificado ou registro no Conselho e ou entidade responsável.

c) Oficina de Música: contribuirá para a inclusão, possibilitando aos participantes a utilização dos elementos sonoros para a promoção de sua reintegração física, mental, psicomotora, emocional e



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

psicossocial melhorando a qualidade de vida. O oficineiro deve utilizar de técnicas para exploração de instrumentos e canto explorando a diversidade de ritmos, aprimorando e ampliando o universo informacional em torno da música e da musicalidade. Formação exigida: curso profissionalizante na área de atuação devidamente comprovada por certificado ou registro no Conselho e ou entidade responsável.

d) Oficina de Teatro: deverá contribuir para o processo de comunicação e integração do público-alvo, através de técnicas corporais e vocais. Também tem como objetivo promover a formação da pessoa como cidadãos críticos e conscientes de si e do grupo que os rodeia a partir das histórias individuais de cada participante, bem como através de recursos de improvisação teatral, expressão vocal e técnicas diversas, como contração de histórias e dramatização. O oficineiro deverá construir uma esquete do grupo a ser encenada ao final do projeto, com o objetivo de trabalhar a expressão oral e corporal através da criatividade e espontaneidade. Formação exigida: curso profissionalizante na área de atuação devidamente comprovada por certificado ou registro no Conselho e ou entidade responsável.

e) Educação Sustentável (Reciclagem/Reaproveitamento de Materiais, Customização)

-Reciclagem e Reaproveitamento de Materiais: desenvolver o conceito de consumo responsável. Construir o conhecimento necessário para adotar no cotidiano a prática de reduzir, reaproveitar e reciclar.

-Oficina de customização: tem por objetivo despertar a criatividade, auto estima, a proposta é experimentar técnicas para transformar roupas, bijuterias, e outros do jeito que quiser. Customizando, reaproveitando e reinventando o vestir, tornar-se livre e criativo. Formação exigida: curso profissionalizante na área de atuação devidamente comprovada por certificado ou registro no Conselho e ou entidade responsável.

f) Oficina de Culinária: A oficina tem como objetivo que o participante aprenda noções básicas de culinária que auxiliarão no processo de escolha dos alimentos, higienização, medidas, temperos, preparação de alimentos em fornos convencionais, técnicas de congelamento; favorecendo a inclusão no mercado de trabalho ou possibilitando a aquisição de renda extra. Na modalidade de: Panificação, Confeitaria e Chapeiro.

g) Oficina de Produção Literária: desenvolverá a prática da leitura e escrita oportunizando através da linguagem uma ampliação da visão de mundo, devendo ser desenvolvida utilizando diversos gêneros textuais como poesia, contos e relatos de suas histórias de vida. Formação exigida: graduação em Áreas da Educação, devidamente comprovada por certificado ou registro no Conselho e ou entidade responsável.

h) Oficina de Multimídia: (Fotografia, Rádio, TV, Informática): tem por objetivo viabilizar a construção do conhecimento, através da mídia digital, uma vez que tal ação possibilitará a inclusão digital e social, também como recreação e instrumentalização para o dia a dia. Formação exigida: curso profissionalizante na área de atuação devidamente comprovada por certificado ou registro no Conselho e ou entidade responsável.

-Fotografia: O objetivo desta oficina é apresentar conceitos básicos sobre imagem digital e suas características e, também, auxiliar o aprendizado sobre propriedades, características e recursos de



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

manipulação de imagens digitais para publicação na web.

-Informática: desenvolver habilidades e conhecimento mínimo sobre hardware, como funcionam os softwares, navegadores, pacote office (Microsoft Word, Excel, Power Point), armazenamento de arquivos, migrar arquivos de um dispositivo para o outro, fazer upload e download de conteúdo.

i) Oficina de Estética: objetivando trabalhar a convivência e fortalecimento dos vínculos sociais, comunitários e familiares, além de trabalhar a autoestima, e desenvolvendo interesse em aprimorar os conhecimentos, além de possibilitar a descoberta de habilidades e potencialidades.

j) Oficinas de Empreendedorismo e Habilidades Sociais estimular o empreendedorismo, como ferramenta de desenvolvimento individual e comunitário. Ampliar a visão de mundo e visão crítica da realidade do meio compreendendo a comunidade onde vivem e identificando as potencialidades e novas oportunidades. Trabalhar a gestão emocional e projeto de vida, resgate da história de vida, auto - controle, convivência, assertividade, solução de problemas interpessoais.

k) Oficina de Ludicidade: Brincadeiras e Contação de Histórias: atividades pautadas na ludicidade, no brincar, na cultura e esporte como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade, proteção social que visam respeitar este ciclo da vida pelo cumprimento dos direitos das crianças, desenvolvendo seus talentos e habilidades.

l) Contação de Histórias: atividade própria para o incentivo da imaginação e o trânsito entre o fictício e o real. O ato de contar história deve envolver todos os sentidos, tocando os sentimentos e incentivando a leitura de mundo na trajetória de cada ser individualmente, projetando-se socialmente.

m) Construção Civil e Pequenos Reparos: Proporcionar noções básicas de pequenos reparos residenciais. Estimular habilidades, cuidados básicos com a própria casa, como também evitar acidentes elétricos que podem causar curto circuito, colocando em risco a vida da família.

n) Horta e Jardinagem: Desenvolver habilidades como cuidado com o ambiente, plantio e manuseio de plantas ornamentais, flores, árvores de pequenos porte, hortaliças e condimentos.

o) Grafitti e Arte Urbana: promover o desenvolvimento cultural por meio da arte, com foco na arte urbana e o grafite, por meio de aulas teóricas e práticas. Utilizar da rua e do meio urbano como espaço de democratização de produção artísticas, além de contribuir diretamente para a revitalização e embelezamento da cidade.

p) Oratória: desenvolver técnicas sobre o uso do timbre, da intensidade e do tom de voz, da respiração, da articulação dos sons da fala, do conteúdo e uso das palavras e da linguagem corporal, com uma leitura social da voz e da fala através de exercícios práticos e participação cooperativa. Promover a competência de falar em público, comunicando-se com fluidez, clareza e objetividade.

<https://www.zortea.sc.gov.br/noticias/index/ver/codMapaltem/6574/codNoticia/340497>

<https://folhadomate.com/noticias/cras-de-vale-verde-oferece-aprendizado-e-melhora-a-convivencia-atraves-de-projetos-sociais/>

<http://www.saojosedoherval.rs.gov.br/multimidia/noticias/oficina-de-ae-e-do-cras-desenvolve-atividades-diferenciadas/>



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

3.6. Operacionalização do SCFV

3.6.1. Os usuários serão vinculados ao SCFV através de parecer técnico de profissional de referência que encaminhará para atendimento nas oficinas;

3.6.2. As oficinas serão ministradas de acordo com planejamento e organização da coordenação e necessidade dos serviços;

3.6.3. Será realizado o controle de frequência dos usuários durante a execução das atividades, sendo esse de responsabilidade do oficineiro;

3.6.4. As oficinas realizadas nas escolas da rede pública e/ ou organizações da sociedade civil deverão atender a grade organizada pela equipe técnica responsável;

3.6.5. Os oficineiros serão responsáveis pelos usuários desde o acolhimento até sua dispersão no final do turno zelando pela sua segurança e proteção, inclusive responsabilizando-se por conduzi-los até a pessoa que ficará com os mesmos até o final do turno de atendimento;

3.7. Operacionalização das Oficinas do CREAS

3.7.1. Os usuários que são vinculados ao serviço, através de pareceres técnicos da equipe de referência serão encaminhados as oficinas;

3.7.2. As oficinas serão ministradas durante a semana em dias e turnos específicos de acordo com a organização da equipe técnica e horas estabelecidas em edital;

3.7.3. Será realizado o controle de frequência dos usuários diariamente, sendo que conforme o plano de acompanhamento do técnico pactuado com o usuário, o período de participação nas oficinas poderá sofrer alteração, contudo a prioridade será concluir o percurso proposto pelo oficineiro;

3.7.4. Será ofertado lanches durante a realização das oficinas;

3.7.5. Os oficineiros deverão cumprir as exigências de qualificação e experiência, além de possuir ética profissional, conduta moral, estando preparados para desenvolver as atividades com o público alvo deste instrumento;

3.7.6. É de atribuição da equipe técnica e coordenação, supervisionar, avaliar e decidir sempre que necessário a permanência ou não dos profissionais que irão desenvolver as atividades.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

ANEXO II- MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2021.

OFICINA: _____

NOME: _____

ENDEREÇO: _____, Nº _____,

COMPLEMENTO: _____, CIDADE: _____,

CEP: _____

TELEFONES: _____ EMAIL(S): _____

Requer inscrição no processo de Chamamento Público instaurado pelo Edital nº 01/2021 para Oficineiros do SCFV, PAIF/CRAS e PAIEF/CREAS. Declaro, sob as penas da lei, que possuo pleno conhecimento acerca dos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 e seus anexos, e que minha inscrição implica na aceitação da totalidade dos termos nele contido, sobre os quais não poderei alegar desconhecimento. Declaro, ainda, que não fui declarado (a) INIDÔNEO (A) para firmar contrato com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Cruzeiro, ____ de _____ 2020

Assinatura do Candidato (a)



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Chamamento Público nº 01/2021

Contrato nº ___/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO E , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINEIRO (PESSOA JURÍDICA) JUNTO AOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PAIF/CRAS e PAEFI/CREAS. O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº , com sede à Rua capitão Neco, nº. 118, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. THALES GABRIEL doravante denominado CONTRATANTE, e de outro Sr.(a): _____, inscrito (a) no RG sob nº _____ e no CPF sob. nº., com endereço _____, doravante denominado CONTRATADO (A), celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público visa o credenciamento de Oficineiros (Pessoa Jurídica) com a finalidade de atender aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, PAIF/CRAS e PAEFI/ CREAS, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

2. DO PREÇO DO CONTRATO

2.1. CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados;

2.2. A remuneração será de R\$ _____ (_____) por _____ de prestação de serviço;

2.3. Os pagamentos deverão ter autorização prévia do Secretário gestor da pasta de Assistência e Desenvolvimento Social. PARÁGRAFO ÚNICO: No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, alimentação, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

3. DA DESPESA

3.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: Elemento de Despesa _____.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

5.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos termos deste contrato;
- d) Aplicar ao CONTRATADO as sanções cabíveis;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO;
- g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

5.2. DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

Cabe ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços contratados, conforme as orientações contidas no Termo de Referência e no Edital;
- b) Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- h) Elaborar relatório mensal contendo informações sobre as atividades executadas, devendo incluir fotos bem como outras informações que representem o cumprimento do objeto.

5.3. Ao CONTRATADO cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- b) Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários à execução do projeto apresentado, explicitado no Anexo I;
- c) Comunicar sempre que necessitar faltar, com no mínimo 3 dias de antecedência. O número de faltas não poderá prejudicar a execução do Serviço, sob pena do oficinheiro ser substituído.
São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

- c) A subcontratação total ou parcial para a execução do objeto deste contrato;
- d) Enviar terceiros para executar as atividades que é de responsabilidade de execução do contratado, bem como qualquer outro tipo de substituição.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Da fiscalização:

6.1.1. Todos os serviços contratados pelo Município serão fiscalizados por servidores do Município de Cruzeiro, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, afins do objeto contratado;

6.1.2. A fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa/pessoa contratada, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não – conformes com as especificações definidas no projeto básico ou termo de referência do objeto contratado, cabendo ao contratado providenciar a troca dos mesmos, no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços; O contratado só poderá iniciar o serviço após a assinatura do respectivo contrato e autorização expressa do secretário da pasta;

6.2. Compete à fiscalização do serviço pela equipe do Município, entre outras atribuições:

6.2.1. Verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas e/ou termo de referência, tendo em vista a qualidade desejada para os serviços; Ordenar ao contratado corrigir ou refazer as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

6.2.2. Manter organizado e atualizado registro sobre o andamento dos serviços, assinado pelo fiscal e também pelo contratado, onde o referido oficinheiro registre:

6.2.3. As atividades desenvolvidas, com indicação de local, bem como horário de início e fim;

6.2.4. As ocorrências ou observações descritas de forma analítica;

6.2.5. Encaminhar ao gestor/administração o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao contratado.

6.3. A ação da fiscalização não exonera o contratado de suas responsabilidades contratuais;

6.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do termo de referência, será sempre consultado o técnico de referência do serviço, sendo deste o parecer definitivo. A decisão por ele tomada deverá ser comunicada ao contratado, obrigatoriamente de forma escrita e oficial;

7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta-corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva folha de frequência, devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato, atestada pelo seu Gestor designado e pelo Secretário responsável pela pasta solicitante;

7.2. Se o término do prazo de 30 (trinta) dias coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

7.3. O documento de cobrança (Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser emitido em nome do Município de Cruzeiro, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de quaisquer situações consideradas irregulares pelo Fiscal do Contrato e atestadas pelo Gestor do mesmo, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

7.5. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, o CONTRATADO será notificado do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual;

7.6.O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas ao CONTRATADO os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato;

7.7.Será efetuado pagamento do serviço com comprovação efetiva da execução e após reunião mensal das coordenações responsáveis, fiscal e gestor do contrato com formalização de ata aprovando o pagamento dos oficineiros contratados.

8. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.DAS SANÇÕES

9.1.O CONTRATADO que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado, está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa;

c)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Cruzeiro;

d)Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Cruzeiro;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

f) A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado;

g) A multa aplicável será:

- De 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;

- De 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 10.4.1;

- De 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

- De 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

-De 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

h) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte;

i) A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

j) Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

k) A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Cruzeiro, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, o CONTRATADO permanecer inadimplente;

Por até 12 (doze) meses, quando o CONTRATADO falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o CONTRATADO:

9.2. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

9.3. For multada e não efetuar o pagamento.

9.4. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Cruzeiro são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período;

9.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

9.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas;

9.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Cruzeiro, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

DA RESCISÃO

9.8. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.9. A rescisão deste contrato pode ser:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando- se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.9.1. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.9.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.9.3. O CONTRATADO reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato é firmado com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93;

10.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Expediente Administrativo nº /2021 e Credenciamento nº01/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo. 1

12. DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro do Município de Cruzeiro/SP, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

12.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Cruzeiro, _de_____de 2021.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO (A): _____

Testemunha:

Testemunha:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO/ Nº OAB/email:

OAB Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cruzeiro, ___ de _____ de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

ANEXO V

**TERMO DE DECLARAÇÃO PROFISSIONAL E DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE VINCULO DE EXCLUSIVIDADE PARA PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

Eu _____ (nome completo),
(nacionalidade), _____ (estado civil), _____
_____ (profissão), inscrito no CPF/MF nº _____ e portador da Carteira de
Identidade nº _____, residente e domiciliado a _____

DECLARO que não exerço cargo, função ou emprego público ou privado que tenha natureza ou exija exclusividade no exercício da atividade. Após esta data, caso venha a exercer qualquer atividade de natureza exclusiva, pública ou privada, comprometendo me a comunicar o fato imediatamente ao Município de Cruzeiro. Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

Cruzeiro, ____ de _____ 2021

Assinatura do Candidato (a)